



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.580/84 -

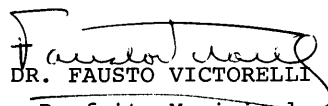
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de Junho de 1.984, aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, regidos pelo Estatuto dos Funcionários do Município de Pirassununga - SP, (Lei nº ... 1.358/78), ativo ou inativo, aumento de 20% (vinte por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos.

Artigo 2º) - Fica, também, concedido aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), um aumento de 20% (vinte por cento), sobre seus atuais vencimentos, a partir de 1º de Junho do fluente ano.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a supletá-las, se necessário, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 22 de junho de 1.984.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/.-